



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.658, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a publicação e os prazos dos Atos Oficiais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos artigos 64, inciso VIII e artigo 168 e na Lei Municipal n.º 3.935, de 20 de Dezembro de 2005,

D E C R E T A:

~~Art. 1.º No órgão oficial do Município, designado nos termos da Lei Municipal n.º 3.935, de 20 de Dezembro de 2005, serão publicados leis, decretos e demais atos oficiais do Poder Executivo do Município de Erechim.~~

Art. 1.º No órgão oficial do Município, designado nos termos da Lei Municipal n.º 6.990, de 21 de dezembro de 2021, serão publicados leis, decretos e demais atos oficiais do Poder Executivo do Município de Erechim. [\(Redação dada pelo Decreto 5.426, de 2022\).](#)

Parágrafo único. Os atos oficiais serão igualmente publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Erechim, respectivamente no www.pmerechim.rs.gov.br

Art. 2.º Serão obrigatoriamente publicados, na íntegra, conforme disposto no Art. 168 da Lei Orgânica, no órgão oficial do Município:

- I – as leis complementares;
- II – as leis ordinárias;
- III – os decretos municipais;
- IV – os demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal.

Art. 3.º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

~~Art. 4.º Serão publicados no Mural existente no átrio da Prefeitura os seguintes atos oficiais:~~

- ~~I – as leis complementares;~~
- ~~II – as leis ordinárias;~~
- ~~III – os decretos municipais;~~
- ~~IV – os demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;~~
- ~~V – as Ordens de Serviço;~~
- ~~VI – os contratos, convênios, aditivos e distratos;~~
- ~~VII – os editais, avisos e comunicados;~~
- ~~VIII – os relatórios contábeis;~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

~~IX— as atas e decisões;~~

~~X— as pautas de Julgamentos da JARF;~~

~~XI— os relatórios de Julgados da JARI;~~

~~XII— os relatórios Finais de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;~~

~~XIII— os despachos de autoridades administrativas, relacionadas a interesses individuais;~~

~~XIV— outros atos oficiais.~~

Art. 4.º Serão publicados no Mural existente no átrio da Prefeitura os seguintes atos oficiais:
[\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\).](#)

I – os avisos e comunicados;[\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\).](#)

II – os relatórios contábeis;[\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\).](#)

III – as pautas de Julgamentos da JARF;[\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\).](#)

IV – os relatórios de Julgados da JARI;[\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\).](#)

V – outros atos oficiais.[\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\).](#)

~~Art. 5.º Será considerada como data de publicação para efeitos jurídicos dos atos oficiais a efetiva data de publicação no órgão oficial do município nos termos da Lei Municipal n.º 3.935/2005.~~

~~Art. 5.º Será considerada como data de publicação para efeitos jurídicos dos atos oficiais a efetiva data de publicação no órgão oficial do município nos termos da Lei Municipal n.º 6.990, de 21 de dezembro de 2021.[\(Redação dada pelo Decreto 5.426, de 2022\).](#)~~

~~Parágrafo único. Para os demais atos oficiais será considerada como data de publicação para efeitos jurídicos a data da efetiva de afixação no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal.~~

Art. 5.º Será considerada como data de publicação para efeitos jurídicos dos atos oficiais a efetiva data de publicação no órgão oficial do município nos termos da Lei Municipal n.º 6.990, de 21 de dezembro de 2021.[\(Redação dada pelo Decreto 5.525, de novembro de 2022\).](#)

Parágrafo único. Os demais atos do Município que não detenham a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial Eletrônico serão considerados efetivamente válidos com a publicação e disponibilização no site da Prefeitura Municipal de Erechim (www.pmerechim.rs.gov.br). [\(Redação dada pelo Decreto 5.525, de novembro de 2022\).](#)

~~Art. 6.º Os prazos de permanência de afixação no Mural do átrio da Prefeitura Municipal, quando não expressamente fixados em leis, serão os seguintes:~~

~~I— Trinta dias para:~~

~~a) as leis complementares;~~

~~b) os relatórios contábeis.~~

~~II— Quinze dias para:~~

~~a) as leis ordinárias;~~

~~b) os decretos municipais;~~

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- ~~e) os demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;~~
- ~~d) as Ordens de Serviço.~~
- ~~III – Editais de Concurso até o fim da data de inscrição;~~
- ~~IV – Editais de Licitações até a data da licitação;~~
- ~~V – Dez dias para:~~
 - ~~a) os contratos, convênios, aditivos e distratos;~~
 - ~~b) os editais, avisos e comunicados;~~
 - ~~e) as atas e decisões;~~
 - ~~d) as pautas de Julgamentos da JARF;~~
 - ~~e) os relatórios de Julgados da JARI;~~
 - ~~f) os relatórios Finais de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Especiais;~~
 - ~~g) os despachos de autoridades administrativas, relacionadas a interesses individuais;~~
 - ~~h) outros atos oficiais.~~

Art. 6.º Os prazos de permanência de afixação no Mural do átrio da Prefeitura Municipal, quando não expressamente determinados em leis, serão os seguintes: [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).

- I – Trinta dias para: [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).
 - a) os relatórios contábeis. [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).
- II – Dez dias para: [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).
 - a) avisos e comunicados; [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).
 - b) as pautas de Julgamentos da JARF; [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).
 - c) os relatórios de Julgados da JARI; [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).
 - d) outros atos oficiais. [\(Redação dada pelo Decreto 5.487, de agosto de 2022\)](#).

Art. 7.º Cada Secretaria Municipal ou órgão municipal será responsável por seus respectivos atos oficiais, cabendo à Divisão de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pelo controle das publicações no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 18 de Setembro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração